



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração

PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2021 DE 20.09.2021

OBJETO:

O presente edital de credenciamento tem por objeto "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA OS USUÁRIOS DO SUS EM TRATAMENTO FORA DO DOMÍLIO EM BELO HORIZONTE/MG**", conforme descrito e especificado no Termo de Referência – anexo I, deste instrumento convocatório.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

A partir de 23/09/2021 com a publicação do edital, por 12 meses.

ABERTURA DAS PROPOSTAS:

Sempre as sextas feiras às 14:00 horas no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Luz/MG.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / RECURSOS:

Endereço: Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras - Luz/MG –
CEP: 35.595-000.

Setor de Licitações.

licitacao@luz.mg.gov.br

Aos cuidados da Presidente da CPL

Telefone: (37) 3421-3030. Ramal 51

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

www.luz.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2021 DE 20.09.2021
FUNDAMENTAÇÃO E BASE JURÍDICA/LEGAL: Art.79 da Lei Federal Nº 14.133/2021

1. PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG** também referida no presente documento como “**MUNICÍPIO**”, situada na Av. Laerton Paulinelli 153 - Bairro Monsenhor Parreiras - Luz/MG, CEP 35595-000, inscrita no CNPJ: 18.301.036/0001-70, aqui representada pelo Sr. Agostinho Carlos Oliveira, DD. Prefeito Municipal, com o objetivo de contratar serviços de hospedagem para os usuários do SUS em Belo Horizonte/MG, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste edital para **CREDENCIAMENTO**, conforme Termo de Referência Anexo I do edital.

A análise da documentação para o referido credenciamento, será realizada pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto Municipal nº 3.036/2021 de 22.02.2021, a qual ocorrerá **sempre as sextas feiras às 14:00 horas no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Luz/MG, a partir de 23 de Setembro de 2021**, nos moldes da Lei Federal 14.133/2021 e em atendimento ao Decreto Municipal nº 3122/2021 de 30 de Julho de 2021 que regulamenta a matéria e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

A contratação que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, através de processo de inexigibilidade, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente ato convocatório, normas que os licitantes interessados declaram conhecer e as quais aderem incondicional e irrestritamente, sendo que os envelopes contendo a documentação individualizada de habilitação e propostas deverão ser entregues no Centro Administrativo de Luz/MG, no endereço acima.

2. DO OBJETO

Este Edital tem por objeto “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA OS USUÁRIOS DO SUS EM TRATAMENTO FORA DO DOMÍLIO EM BELO HORIZONTE/MG , CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO I**”.

3. DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão se credenciar todos os interessados que atendam as exigências deste regulamento e dos editais específicos.

3.1.1 - Somente poderão participar do presente credenciamento os prestadores de serviços regularmente estabelecidos no país que satisfaçam integralmente as condições estabelecidas no Edital, na Lei Federal N.º 14.133/2001.

3.1.2 - Não poderão participar do credenciamento prestadores de serviços que tenham sido considerados inidôneos por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista.

3.2 – Serão considerados Credenciados para a realização dos serviços, todos os participantes que atenderem aos requisitos de habilitação sendo que **não há competição de preços por se tratar de credenciamento.**

3.3 - A licitante poderá ser fazer representar junto a CPL por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

3.4 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

3.5 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - Os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração ou credencial (Anexo II ou VII), com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

3.5.1. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.



Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração

3.5.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4. DA FINALIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - O presente credenciamento pretende prover atendimento adequado, eficiente e eficaz aos municípios que necessitem de hospedagem em Belo Horizonte/MG para usuários do SUS de acordo com anexo I deste edital, a partir do credenciamento das empresas interessadas em prestar estes serviços.

4.2 - O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, de forma subsidiária, pelo **Decreto Nº. 3.122/2021 de 30 de Julho de 2021** e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 - As licitantes deverão apresentar, **01 (um) envelope devidamente fechado**, contendo sua documentação comprobatória da habilitação, conforme solicitado neste edital.

5.1.1 - O envelope, contendo os documentos, deverá ser entregue e protocolado junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG, em um envelope lacrado, denominado, **DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**.

5.2 – O envelope deverá estar lacrado e indevassável, com a seguinte inscrição:

Licitante _____ CNPJ/CPF: _____ PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG CRENCIAMENTO Nº 010/2021 ENVELOPE: DOCUMENTAÇÃO HOSPEDAGEM EM BELO HORIZONTE/MG

6 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os documentos, em original ou por cópia autenticada tabelionato ou, pelo poder público do município de Luz/MG, devendo constar os documentos de habilitação conforme especificações abaixo elencadas;

Os documentos expedidos pela internet deverão ser originais, vedada a cópia fotostática, reservado o direito de verificação de sua autenticidade pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

6.1 DA DOCUMENTAÇÃO - HABILITAÇÃO JURÍDICA DA REGULARIDADE FISCAL E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PESSOA JURÍDICA:

DA HABILITACAO JURÍDICA

I - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato impeditivo existente ou superveniente da habilitação, assinado por quem de direito. (ANEXO III)

II - Cópia do ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados.



Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração

DA REGULARIDADE FISCAL

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - apresentar **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, para comprovação de que a empresa não possui débitos trabalhistas;
- VI - apresentação de certidão de que não permite trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do Artigo 7º, inciso XXXIII, da CR/88. (ANEXO IV)

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- I - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (ANEXO V)
- II - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (ANEXO VI)

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Não haverá limite de quantidade de produtos/serviços individual para cada fornecedor, e nem valor máximo;
- 7.2. Os valores referentes ao credenciamento podem ser reajustados para manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, na forma prevista na Lei Federal N.º 14.133/2021;

8. DO VALOR

- 8.1 - O valor máximo a ser pago pelo Município por hospedagem em Belo Horizonte/MG de acordo com os valores constantes no **Anexo I deste edital**.
- 8.2 - O quantitativo de hospedagem em Belo Horizonte/MG, conseqüentemente o valor contratado e empenhado a favor do CREDENCIADO, é meramente estimativo, considerando que de acordo com o número de credenciados ao longo do ano é a critério do gestor, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 9.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com as quantidades dos serviços executados contados da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelos respectivos órgãos do Município, correndo por conta das dotações orçamentárias indicadas no Edital de Credenciamento, e obedecendo ao seguinte:
 - 9.1.1 - O pagamento decorrente dos serviços executados será efetuado diretamente ao credenciado mediante depósito em conta corrente em seu nome;
 - 9.1.2 - O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores estabelecidos na tabela no termo de referencia do Edital de Credenciamento, sendo vedada: a cobrança de sobretaxa, a retenção



Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração

e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional e cobrança de depósito e ou caução de qualquer natureza.

10. DA VIGÊNCIA

10.1 - O credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, ficando durante todo este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem.

10.2 - Os contratos realizados com os prestadores de serviços credenciados convocados estará adstrito ao prazo de vigência do credenciamento, sem possibilidade de prorrogação.

11. DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

11.1 - Deferido o pedido de credenciamento e autorizada a abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação pelo Prefeito Municipal, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

11.2 - Depois de realizada a assinatura do Contrato, a Administração Municipal providenciará a publicação de extrato no Diário Oficial eletrônico do Município.

11.3 - A prestação dos serviços deverá ocorrer no modo, termo, condição e demais disposições definidas no edital e no contrato.

11.4 - O prestador receberá o pedido de execução do serviço assim que surgir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, através de ligações telefônicas, mensagem, e-mail, requisição e ou ofício, e deverá iniciar os procedimentos para a sua execução no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

11.5 - A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pela Secretaria competente.

11.6 - A Administração publicará mensalmente a relação das empresas e profissionais credenciados no Diário Oficial eletrônico do Município.

12. DA PROPOSTA

12.1 - Os prestadores de serviços interessados no credenciamento deverão apresentar, juntamente com os documentos solicitados no item 6, o Projeto de Prestação dos Serviços, conforme estabelecido no ANEXO VIII do Edital de Credenciamento, com as quantidades que podem ser oferecidas, visando atender a previsão mensal e total dos serviços.

12.2 - O projeto de prestação dos serviços deverá atender o valor unitário de cada serviço, nos termos da tabela de valores do termo de referencia (Anexo I) do Edital para Credenciamento.

12.3 - Havendo mais de um prestador cadastrado em condições de prestar o mesmo serviço, todos deverão ser convocados para firmar contrato de prestação de serviço, sendo distribuída igual fração a cada um deles.

12.4 - Não sendo viável a convocação de todos os prestadores de serviços cadastrados no termo do parágrafo anterior, deverá haver revezamento entre os cadastrados, de modo que a prestação dos serviços seja equitativamente distribuída entre todos os credenciados.

12.5 - Não haverá limite de quantidade de serviços individual para cada prestador de serviço, e nem valor máximo.

12.6 - Os valores referentes ao credenciamento poderão ser revistos pelo Município, para manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, na forma prevista na Lei Federal N.º 14.133/2021.

12.7 - O pedido de credenciamento e o respectivo Projeto de Prestação dos Serviços dos interessados credenciados não asseguram direito a contratação, já a contratação assegura direito à prestação dos serviços, considerando a possibilidade de alteração das quantidades a serem prestadas, que dependerão da necessidade.



Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração

13. DO JULGAMENTO

13.1 - O pedido com a documentação da interessada no credenciamento será submetido à apreciação da Comissão Permanente de Licitação do Município, que promoverá a análise, uma vez por semana, às sextas-feiras, obedecendo ao disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Na seleção dos prestadores de serviços, será julgado habilitado o participante que preencher os requisitos do edital e ao seguinte:

13.1.1 - Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o credenciamento, ou existir documentação com prazo de validade vencida, a Comissão Permanente de Licitação solicitará o envio de novo documento e, sanados os vícios anteriores, o interessado poderá regularizar a documentação para fins de credenciamento dentro do prazo de validade do edital de Credenciamento;

13.1.2 - O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado via ofício aos interessados e divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a qual poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da referida comunicação, devendo protocolar a petição no Setor de Compras do Município;

13.1.3 - O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, que o decidirá e o encaminhará com sua decisão, depois de ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, para decisão/homologação do Prefeito Municipal;

13.5 - Inexistindo recurso, ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada ao Prefeito Municipal para autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

14.1- Após o julgamento definitivo pela Comissão Permanente de Licitações responsável pelo Credenciamento, lavrada a ata, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação dos credenciados.

14.2-A CPL irá instaurar um processo de compra por inexigibilidade de licitação o qual a ratificação será publicada no site do município.

14.3- A posterior contratação dos credenciados, será por inexigibilidade, uma vez a inviabilidade de competição entre os interessados, razão pela qual a licitação torna-se inexigível, de acordo com o caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4- O Município de Luz/MG convocará todos os participantes declarados Credenciados, para assinatura do Contrato de Credenciamento com quantidades estimativas;

14.5- Decairá do direito de Credenciamento os convocados que não assinarem o Contrato no prazo e condições estabelecidas.

15. DAS SANÇÕES

Os contratos específicos disciplinarão as sanções, nos termos previstos na Lei Federal N.º 14.133/2021.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO

16.1 - São obrigações dos prestadores de serviços contratados através do credenciamento:

16.1.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto do Edital de Credenciamento;

16.1.2 - Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, a saber: impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no Edital de Credenciamento;



Prefeitura Municipal de Luz ***Secretaria Municipal de Administração***

16.1.3 - É de exclusiva responsabilidade dos Contratados o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;

16.1.4 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, que deverá ser realizado com a observância em todas as normas editalícias, contratuais e legais aplicáveis;

16.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital;

16.1.6 - Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei Federal N.º 14.133/2021.

17. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

17.1 - O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

18. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

18.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes para o ano de 2021 e possíveis apostilamentos, conforme a seguir:

DOTAÇÃO: Ficha nº 459 – 05.02.10302.0012.2.207.3390.39

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

20.1 - A participação no cadastro importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste Regulamento e no Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para o integral cumprimento do ajuste.

20.2 - A Administração terá acesso irrestrito junto aos credenciados para efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Edital de Credenciamento.

20.3 - A Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato quando da ocorrência de fato superveniente ou descumprimento contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo com decisão fundamentada fazem parte do presente Edital.

Luz/MG, 20 de Setembro de 2021.

MARLISE OLIVEIRA PEREIRA
PRESIDENTE DA CPL

THIAGO OLIVEIRA VINHAL
PROCURADOR GERAL
OAB/MG 117.564



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA HOSPEDAGEM
TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA HOSPEDAGEM

JUSTIFICATIVA:

Considerando o interesse em dispor de assistência mais ampla, para atendimento aos usuários do SUS;

Considerando que a assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada;

Considerando que a atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados;

Considerando a necessidade de selecionar os interessados, dentro dos padrões de qualidade e parâmetros indispensáveis à boa assistência à população;

Considerando a crescente demanda na prestação de serviços de saúde aos usuários, serviços de saúde estes de média e alta complexidade não disponíveis na sede do Município de Luz;

Considerando que a inexistência de tais serviços de saúde no Município de Luz enseja o aumento da demanda de usuários que necessitam sair do município para realizar tratamento de saúde;

Considerando a necessidade de ofertar um local para que os usuários possam realizar as refeições, pernoitarem e/ou aguardarem para realizar seus atendimentos médicos;

1. DO OBJETO:

Constitui objeto deste TERMO DE REFERENCIA a contratação de Pessoa(s) Jurídica(s) legal e regulamentada no ramo para prestação de serviços de hospedagem e alimentação aos usuários em Tratamento Fora do Domicílio na cidade de Belo Horizonte:

Especificações:

Item	Serviço	Valor Unitário	Quantidade Estimada / Anual
01	Diária de Hospedagem Integral – Diária com pernoite, café da manhã, almoço, café da tarde e	R\$ 58,50	40 serviços



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração

	jantar		
02	Diária de Hospedagem Parcial – Diária sem pernoite, café da manhã, almoço, café da tarde e jantar	R\$ 48,50	100 serviços

1.1 DO ESCOPO DOS SERVIÇOS:

O (s) fornecedor(es) contratado(s) devem disponibilizar os seguintes serviços e possuir os seguintes ambientes:

1.1.1 DA ESTRUTURA FÍSICA:

1.1.1.1 As instalações físicas dos ambientes devem estar em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto, limpeza e higiene.

1.1.1.2 Os ambientes ainda devem possuir:

- a) Quartos coletivos com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences pessoais.
- b) Banheiros masculinos e femininos separados.
- c) Quartos e banheiros dotados de medidas que promovam a acessibilidade de pacientes portadores de necessidades especiais, com cadeiras para higiene e cadeiras de rodas.
- d) Área de lazer com sala de TV e internet wi fi.
- e) Refeitório.

1.1.2 DA HOSPEDAGEM:

1.1.2.1 Deverão prestar serviços de hospedagem especializada a pacientes em tratamento de saúde, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas.

1.1.2.2 Deverão ser disponibilizadas roupas de cama e banho, esterilizadas equivalente ao quantitativo máximo de acomodações, sendo realizadas as trocas diariamente. Para os pacientes transplantados, pós-cirúrgicos ou terminais, deverá a proponentes dispor de quartos individuais, em área de isolamento.

1.1.2.3 No período diurno deverão estar disponíveis cômodos para descanso e banho. Aos pacientes que pernitem na casa deverá a contratada servir jantar, de cômodo para banho e acomodar em quartos, coletivos ou não.

1.1.3 DA ALIMENTAÇÃO

1.1.3.1 A(s) credenciada(s) deverá(o) fornecer pensão completa, ou seja, no mínimo (04) quatro refeições diárias sendo, café da manhã, almoço, café da tarde e jantar.



Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração

1.1.3.2 As refeições deverão ser fornecidas precedidas de acompanhamento de nutricionistas e de acordo com os padrões de higiene e saúde e normatizado pela Vigilância Sanitária Municipal.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar as pessoas jurídicas que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas neste termo de referência e cujas dependências sejam situadas em local próximo à região conhecida como “área hospitalar” (Bairro Santa Efigênia) do Município de Belo Horizonte, com distância não superior a um raio de 02 (dois) quilômetros, com vistas a facilitar os acessos dos pacientes aos principais hospitais.

2.2 A participação no processo implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste termo, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

2.3 Não serão aceitas a participação de Pessoas Jurídicas:

2.3.1 Que tiverem sido declaradas inidôneas ou suspensas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.3.2 Que estiverem sobre processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação e empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.3.3 Em consórcio de proponentes.

2.3.4 Que estiverem cumprindo penalidades impostas pela Administração Pública, e demais casos previstos na legislação que rege este processo.

3. DA EXIGÊNCIA DA REGIÃO PRÓXIMA A ÁREA HOSPITALAR DA CIDADE DE BELO HORIZONTE

3.1 - Visto que muitos pacientes encontram-se com dificuldade de locomoção devido a tratamentos que vem enfrentando, a proximidade do local da hospedagem com relação ao atendimento médico torna-se indispensável para seu bem estar.

3.2 - Considerando ainda o princípio do econômico junto aos cofres públicos visto que as despesas com o paciente incluindo o transporte será por conta da Prefeitura Municipal de Luz/MG e o deslocamento para outra região oneraria as finanças públicas, torna-se imprescindível que o estabelecimento esteja localizado próximo à região hospitalar da cidade de Belo Horizonte.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados **Mensalmente, até 30 (trinta) dias** após emissão da Nota Fiscal, acompanhada de planilha, contendo quantidade de diárias, data, o nome e assinatura do usuário.



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração

5. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 A fiscalização dos serviços objeto do contrato caberá à Secretaria Municipal de Saúde;

5.2 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo-se cumprir todas as disposições da lei, do presente Edital e respectivo contrato;

5.3 Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato ou autorização de fornecimento, a Secretaria Municipal de Saúde comunicará imediatamente o fato por escrito à Secretaria de Administração, a qual encaminhará para as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades quando for o caso.

Luz, xx de xxxxx de 2021.

Jussara Karina Cunha Marques Almeida
Secretária de Saúde – Luz



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II

CRENCIAMENTO Nº 010/2021

CRENCIAL

A Empresa/Pessoa Jurídica _____,
inscrita no CNPJ/CPF Nº _____, por intermédio de seu representante legal, SR. _____ CPF: _____, residente a Rua _____, na cidade de _____, pelo presente instrumento particular, **CRENCIA**, o (a) Sr.(A) _____, portador do CPF: _____, para representar-me junto a Prefeitura Municipal de Luz, no processo de credenciamento de **HOSPEDAGEM EM BELO HORIZONTE/MG**, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos, manifestar-se em meu nome, desistir, dar lances e interpor recursos, rubricar documentos e tudo mais relativos à licitação em epígrafe.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal/credenciado



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO III

CREENCIAMENTO Nº 010/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA** não ter recebido do Município de LUZ-MG ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

Carimbo do CNPJ



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO IV

CRENCIAMENTO Nº 010/2021

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

(Razão Social da Empresa) _____,
CNPJ Nº _____, sediada na _____, por
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____,
portador (a) da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____, resi-
dente a _____, **DECLARA** para fins do disposto no Art. 68,
VI, da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/99 de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16
(dezesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal/credenciado



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO V

COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE

À Comissão de Licitação da **Prefeitura Municipal de Luz/MG**

A Empresa/Pessoa Jurídica _____,
inscrita no CNPJ/CPF Nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____ CPF: _____, **DECLARA** para os devidos fins de direito, que serão prestados os serviços **HOSPEDAGEM EM BELO HORIZONTE/MG de acordo com o ANEXO I**, nas quantidades, característica e prazos estabelecidos.

As hospedagens serão realizadas, em local determinado pela Secretaria de Saúde dentro das normas técnicas exigidas.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal/credenciado



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO VI

COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

À
Credenciada a prestação de serviços de **HOSPEDAGEM EM BELO HORIZONTE/MG**

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Municipal 3.036/2021 de 22 de Fevereiro de 2021, em atendimento ao **Decreto Municipal nº 3.122/2021** de 30 de Julho de 2021. DECLARA para os devidos fins o credenciamento da Pessoa Física/Empresa _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____ através de seu representante legal _____, portador do CPF: _____, que recebeu a documentação exigidos no **Edital de Credenciamento nº 010/2021, item 6**, na presente data, os quais serão apreciados em sessão publica em _____.

Declaro ainda que o Credenciado, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2021.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Aceite: _____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal/credenciado



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO VII

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA/JURÍDICA

Ao Município de Luz/MG
Comissão Permanente de Licitação de Luz/MG
Edital de Credenciamento Nº 010/2021
HOSPEDAGEM EM BELO HORIZONTE/MG

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:.....

NOME FANTASIA:.....

RAMO DE ATIVIDADE:

PESSOA DE CONTATO:.....

CNPJ: **INSC. ESTADUAL:**.....

ENDEREÇO COMERCIAL:.....

NÚMERO:..... **COMPLEMENTO:**..... **BAIRRO:**.....

CIDADE:..... **UF:**..... **CEP:**.....

TELEFONE: ()..... **CELULAR:** ().....

E-MAIL:

REPRESENTANTE:

CPF: _____ **DATA NASC:** _____ **SEXO:** _____

NACIONALIDADE: _____ **NATURALIDADE:** _____

RG.: _____

Nº DE INSC. INSS: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL _____

NÚMERO: _____ **COMPLEMENTO:** _____ **BAIRRO:** _____

CIDADE: _____ **UF:** _____

CEP:TELEFONE: _____ **CELULAR:** _____

BANCO: **AGÊNCIA:** **CONTA:**.....



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração

Venho por meio desta ficha de inscrição, requerer o **CRENCIAMENTO**, junto a **Prefeitura Municipal de Luz/MG**, para prestação de serviços de **HOSPEDAGEM EM BELO HORIZONTE/MG** conforme as disposições editalícias.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no **Edital de Credenciamento nº 010/2021** e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitação.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço supra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,
Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Interessado ao Credenciamento



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
E PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao
Município de Luz/MG
Comissão Permanente de Licitação
Edital de Credenciamento N° 010/2021
HOSPEDAGEM EM BELO HORIZONTE/MG

A empresa _____, inscrita no
CNPJ/CPF sob nº _____, situada a Rua
_____, na cidade de
_____, Estado de _____, tel de contato:
_____, email: _____,
aqui representada por: _____, inscrita no CPF sob o nº
_____, **DECLARA QUE CONCORDO** com os termos do edital e em
prestar os serviços de **HOSPEDAGEM EM BELO HORIZONTE/MG** para manutenção das Ativi-
dades da Secretaria de Saúde, nos valores abaixo:

Item	Serviço	Valor Unitário (R\$)	Quantidade Estimada / Anual
01	Diária de Hospedagem Integral – Diária com pernoite, café da manhã, almoço, café da tarde e jantar	R\$ 58,50	40 serviços
02	Diária de Hospedagem Parcial – Diária sem pernoite, café da manhã, almoço, café da tarde e jantar	R\$ 48,50	100 serviços

Declaro que atenderemos a demanda exigida pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as solicitações do município de Luz/MG.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Interessado ao Credenciamento



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º ___/2021 DE __ DE -----2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE O MUNICÍPIO DE LUZ E (NOME DA PF OU PJ), COM FUNDAMENTO NO PRC N.º ___/2021 - INEXIGIBILIDADE N.º ___/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUZ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.301.036/0001-70, com sede na Avenida Laerton Paulinelli, 153, Bairro Monsenhor Parreiras, CEP 35.595-000, em Luz/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o N.º 477.014.476-87, residente na Avenida Guarim Caetano, 301, Centro, CEP 35.595-000, em Luz/MG;

CONTRATADO (A): (NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA), (NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL E PROFISSÃO, CASO PESSOA FÍSICA - constar se pessoa física de direito privado ou público, CASO PESSOA FÍSICA), inscrito(a) no (CPF OU CNPJ) sob o N.º _____, com sede na _____ (Logradouro, número, bairro, CEP, cidade/estado), (CASO PESSOA JURÍDICA PREENCHER A SEGUIR), neste ato representada pelo sócio(a) administrador(a) (**NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR**), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade N.º ____ e inscrito(a) no CPF sob o N.º _____, residente e domiciliado(a) na _____ (Logradouro, número, bairro, CEP, cidade/estado);

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, com base no que dispõe a Lei Federal N.º 14.133/2021, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de **HOSPEDAGEM PARA OS USUÁRIOS DO SUS EM TRATAMENTO FORA DO DOMÍLIO EM BELO HORIZONTE/MG**, que deverá utilizar na execução dos serviços, mão de obra especializada, treinada e capacitada, mediante planejamento de atividades.

Parágrafo único. Os materiais de consumo necessários para a realização dos serviços, serão fornecidos pelo CONTRATADO(A), e encontram-se descritos a seguir:

Item	Serviço
01	Diária de Hospedagem Integral – Diária com pernoite, café da manhã, almoço, café da tarde e jantar
02	Diária de Hospedagem Parcial – Diária sem pernoite, café da manhã, almoço, café da tarde e jantar



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O presente contrato tem o valor total estimado de R\$ _____ (_____), sendo que a diária de hospedagem integral terá valor unitário de R\$ _____ (_____) e a diária de hospedagem parcial terá valor unitário de R\$ _____ (_____), a ser pago pela CONTRATANTE a favor do(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

Ficha/Despesa: 459 – 05.02.10302.0012.2.207.3390.39

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO – Os contratos realizados com os prestadores de serviços credenciados convocados estará adstrito ao prazo de vigência do credenciamento, sem possibilidade de prorrogação, portanto até 27.08.2022, podendo ser denunciado, independentemente de aviso ou notificação pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá realizar as seguintes obrigações:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados;
- II - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- III - Remeter advertência à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;
- IV - Indicar servidor da CONTRATANTE responsável pela fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- V - fornecer ao(à) CONTRATADO(A) as informações que entender necessárias para melhor adequação e desempenho dos serviços objeto deste instrumento, principalmente o agendamento das consultas/atendimentos;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) deverá realizar as seguintes obrigações:

- I - ficar responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração

- II - apresentar, mensalmente, cópia autenticada das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, quando solicitado pela prefeitura;
- III - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos, uniformes e placas de identificação contendo o nome, a função e denominação da empresa, cuidando para que se mantenham limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, seguindo as normas do Ministério do Trabalho;
- IV - os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA mediante pessoal habilitado, devidamente uniformizados, podendo a CONTRATANTE exigir substituição imediata de qualquer empregado, caso este tenha comportamento tido como impróprio para a função;
- V - manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE;
- VI - acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços;
- VII - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- VIII - realizar a apresentação mensal de relação nominal dos funcionários, com os respectivos locais de trabalho e controle da carga horária realizada, apontando as faltas e outros impedimentos, quando solicitado pela prefeitura;
- IX - deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- X - atender ao disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei N.º 14.133/2021, proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- XI - apresentar, quando do início da prestação dos serviços, escala com as datas de pagamento dos salários dos funcionários que irão prestar os serviços objeto da contratação, escala esta que deverá ser rigorosamente cumprida pela empresa contratada, quando solicitado pela prefeitura;
- XII - comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no Artigo 124 e 137 da Lei N.º 14.133/2021;
- XIII - executar os serviços conforme disposto no objeto deste contrato, dentro das normas de qualidade e segurança exigidas, e de acordo com a fiscalização e orientação da Secretaria responsável pelos serviços;
- XIV - prestar todos os esclarecimentos necessários e solicitados pelo CONTRATANTE sempre que esta entender conveniente.
- XV - iniciar a realização dos serviços no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a solicitação do CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos dos valores previstos no contrato serão realizados mediante as seguintes regras:

I - O(A) CONTRATADO(A) deverá apresentar nota fiscal, referente ao período vencido, tendo o CONTRATANTE, o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para a sua conferência, observados os Artigos 115 e seguintes, da Lei N.º 14.133/2021;

II - Somente após o cumprimento do inciso anterior será autorizado o pagamento ao CONTRATADO(A), até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente para o período vencido;

III - Somente será efetivado o pagamento após a apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos aos mesmos, referente ao mês anterior, nos termos da Lei Federal N.º 9.032/95;

IV - Na eventualidade da aplicação das multas previstas no contrato, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;

V - Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto no item anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;

VI - No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da CONTRATADA, tais como nota fiscal, medição, relação de funcionários, guia de recolhimento do FGTS, CND do INSS, etc, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizados;

VII - O(A) CONTRATADO(A) deverá cumprir todas as exigências legais com relação ao seu pessoal, podendo reajustar os salários no mesmo percentual e época em que ocorrerem reajustamentos salariais da categoria, quer seja decorrente de leis, decretos, acordos, convenções, atos, fatos e circunstâncias que tornem legalmente obrigatória a concessão de tais reajustes, e que acarretem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VIII - O percentual dos encargos sociais e trabalhistas é fixo e somente poderá ser alterado em virtude de legislação específica posterior a assinatura do contrato e que altere a planilha de custos e formação dos preços previstas na proposta comercial;

IX - A Nota Fiscal deverá ser protocolada no Setor Competente e deve atender todos os requisitos previstos em lei;

X - A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de documentação comprobatória de regularidade perante o INSS, constituída de:

a) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social;

b) cópia autenticada da Guia de Previdência Social;



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração

c) comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nos incisos I e II supra, conforme determinações do INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei N.º 14.133/2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Por qualquer infração às cláusulas deste contrato, na forma do Artigo 155, 156 e seguintes da Lei N.º 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II - multa, correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso na entrega da prestação dos serviços;

III – multa, correspondente até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão do contrato nos casos do Artigo 155, incisos I, II, III, da Lei N.º 14.133/2021;

IV - multa, a ser fixada pela respectiva autoridade, nos demais casos previstos no Artigo 155 da Lei N.º 14.133/2021

V - impedimento de licitar e contratar;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Único. Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a autoridade analisará a gravidade da infração.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME JURÍDICO DESTES CONTRATO

O regime jurídico de execução deste contrato é aquele previsto na Lei N.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato é regido pelas seguintes disposições finais:

I - Sempre que houver afastamento de prestador de serviço por motivo de férias, licença, atestado médico, falta ou de qualquer outro fato, o(a) CONTRATADO(A) fará a imediata substituição;

II - O CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do funcionário prestador do serviço, sem que tenha que justificar os motivos do pedido, que deverá ser substituído imediatamente;

III - Não será permitida a subcontratação de serviços;

IV - O (A) CONTRATADO(A) deverá firmar contrato de seguro de vida e contra acidentes pessoais para todos os empregados, na forma da Lei;



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração

V - O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) todos os encargos decorrentes das relações de trabalho;

VI - O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do Artigo 140, § 1º, da Lei N.º 14.133/2021;

VII - É vedada a permanência dos empregados nas dependências do órgão no qual presta serviço contratado, antes ou depois do horário de trabalho;

VIII - É vedado aos funcionários, utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade do CONTRATANTE, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia do chefe da repartição competente;

IX - É vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências dos locais onde os serviços serão executados;

X - O Edital Credenciamento nº 010/2021, Termo de Referência e seus anexos ficam vinculados a este contrato, razão pela qual a CONTRATADA está sujeita a todo o seu teor assim bem como ao que dispõe a Lei Federal N° 14.133/2021, especialmente, no que diz respeito aos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito, através de e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Luz/MG.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, para que cumpra as suas finalidades legais.

Luz/MG, ____ de _____ de 2021.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EMPRESA
SÓCIO/REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Testemunhas:

JUSSARA KARINA CUNHA MAQUES AL-
MEIDA

CPF:

SIRLANIA MARIA DE JESUS VELOSO

CPF: